

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de julho de 2020 para o mandato de quatro anos.

André Filipe Pimenta Costa, cartão de cidadão n.º 13224670.

Carlota Maria Magalhães Oliveira Rodrigues, cartão de cidadão n.º 10001611.

Dário das Neves Ferreira, cartão de cidadão n.º 3982905.

Hugo Manuel Pereira de Almeida, cartão de cidadão n.º 11020917.

João Paulo Moreira Correia, cartão de cidadão n.º 09868405.

José Xavier Gonçalves Correia, cartão de cidadão n.º 12652237.

José Alberto Carvalho da Silva, cartão de cidadão n.º 12583937.

Olga Carina Baptista Gonçalves, cartão de cidadão n.º 13844598.

Sandra Paula Ribeiro Oliveira, cartão de cidadão n.º 10838096.

SIPLA - Sindicato Independente de Pilotos de Linhas Aéreas - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 8 de julho de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - João Ricardo Pereira Contreiras Leão.

Vice-presidente - André Manuel da Costa de Melo Marques.

Tesoureiro - Pedro Miguel Vitorino Pascácio.

Vogal - Gustavo Filipe da Silva Rocha Florindo.

Vogal - Joaquin Maria Murube Fernandez.

Suplente - Ricardo Jorge Santos Pereira.

Suplente - Pedro André Mateus Videira de Araújo.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ACIBEV - Associação de Vinhos e Espirituosas de Portugal - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 18 de junho de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho 2014.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, fim e sede

Artigo 1.º

(Denominação e âmbito)

A ACIBEV - Associação de Vinhos e Espirituosas de Portugal é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e de âmbito nacional que representa os interesses dos seus associados e a promoção e defesa, quer

no espaço nacional quer no estrangeiro, dos interesses da produção e do comércio de produtos do sector vitivinícola e das bebidas espirituosas.

Artigo 2.º

(Objetivos)

No âmbito da sua atividade a ACIBEV tem como objetivos:

a) A promoção e defesa de um ambiente jurídico, económico, social, meio-ambiental e de imagem que favoreça o crescimento responsável e sustentável, a competitividade e a rentabilidade do negócio dos seus associados;

b) A representação e gestão dos interesses dos seus associados perante o Estado e a União Europeia, demais organismos oficiais, nacionais e comunitários e, perante outras entidades ou associações interprofissionais, profissionais, económicas, sindicais ou técnicas de âmbito nacional ou outro;

c) A representação dos seus associados junto das entidades

certificadoras nacionais de vinhos com indicação geográfica;

d) A representação dos seus associados na celebração de convenções coletivas de trabalho;

e) A prestação aos seus associados de serviços de consultoria e informação;

f) O estabelecimento de contactos com entidades, nacionais ou estrangeiras, que sejam consideradas relevantes para a defesa dos interesses dos seus associados, podendo-se nelas filiar, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

(Sede)

1- A ACIBEV tem a sua sede no Largo do Carmo, n.º 15, 1.º andar, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, podendo ser mudada, por decisão da assembleia geral, para qualquer outro local do território nacional.

2- Por deliberação da direção podem ser estabelecidas e encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação, as quais poderão ter autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

(Associados e admissão)

1- Podem ser associados da ACIBEV todas as pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividades económicas ligadas à produção e ao comércio de produtos do sector vitivinícola e das bebidas espirituosas, nos termos do regulamento interno da ACIBEV aprovado pela assembleia geral.

2- A admissão dos associados faz-se mediante solicitação escrita dos interessados, cabendo à direção deliberar no prazo de 60 dias.

3- Da deliberação da direção que recuse a admissão poderá o interessado recorrer, no prazo de trinta dias a contar da notificação, para a assembleia geral.

Artigo 5.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no número 2 do artigo 12.º;

d) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Frequentar a sede da ACIBEV e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direção;

f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da ACIBEV nas condições que possam vir a ser estabelecidas em regulamento.

Artigo 6.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições eventuais que forem fixadas pela assembleia geral;

b) Exercer funções nos órgãos sociais para que foram eleitos ou designados;

c) Comparecer às reuniões e assembleias gerais para que foram convocados;

d) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ACIBEV;

e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos sociais em matéria de atividade e funcionamento da ACIBEV ou respeitante a interesses comuns de ordem geral;

f) Prestar à ACIBEV as informações e a colaboração que forem necessárias para a prossecução dos seus fins;

g) Observar as convenções coletivas, os acordos e os compromissos celebrados ou assumidos pela ACIBEV que os vinculam.

Artigo 7.º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associados:

a) Os que cessem o exercício da atividade referida no artigo 4.º número 1;

b) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;

c) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da ACIBEV ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.

2- A determinação da perda de qualidade de associados compete:

a) No caso das alíneas a) e b) do número anterior à direção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito;

b) No caso da alínea c) do mesmo número, à assembleia geral, sob proposta da direção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e outros

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

(Órgãos e eleição)

1- São órgãos sociais da ACIBEV a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2- Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por 3 anos, nos termos dos estatutos e do regulamento interno, sendo permitida a sua reeleição.

3- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado ser eleito para mais do que um órgão social da ACIBEV.

4- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.

5- As pessoas coletivas deverão indicar a pessoa singular que as representa, podendo a mesma ser substituída, pelo associado, durante o mandato, exceto no que ao presidente da direção diz respeito, caso em que deverão realizar-se eleições antecipadas, devendo a assembleia geral ser convocada no prazo de trinta dias.

6- As vacaturas registadas na composição dos órgãos sociais serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer, exceto no que ao presidente da direção diz respeito, caso em que deverão realizar-se eleições antecipadas, devendo a assembleia geral ser convocada no prazo de trinta dias.

Artigo 9.º

(Deliberações)

1- As deliberações dos órgãos sociais, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto.

2- Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 10.º

(Constituição)

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um ou dois secretários eleitos pela assembleia geral.

2- Os associados poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da qual conste a assembleia a que se refere e a identificação do associado representante.

3- O diretor executivo participará nas assembleias gerais, com o direito a usar da palavra, mas sem direito de voto.

Artigo 11.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros;

b) Ratificar a nomeação e a destituição do diretor executivo, por proposta da direção;

c) Fixar a joia de inscrição e as quotas a pagar pelos associados;

d) Apreciar e votar, sob proposta da direção e parecer do conselho fiscal, os relatórios e contas do exercício;

e) Discutir e votar, sob proposta da direção, o plano de atividades e orçamento assim como quaisquer outras propostas que lhe sejam submetidas;

f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 12.º

(Convocatórias e funcionamento)

1- A assembleia geral reunirá no primeiro trimestre do ano para deliberar sobre o relatório e contas do ano anterior e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições dos órgãos sociais e, no último trimestre, para discutir e votar o plano e orçamento anuais.

2- A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou de um quinto dos associados efetivos e que lho requeiram por carta em que indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia, sua justificação e necessidade de reunir a assembleia.

3- A assembleia convocada nos termos do número anterior só poderá funcionar se estiver presente a maioria dos associados requerentes.

4- A convocação da assembleia geral deverá ser feita através de meio idóneo passível de registo incluindo correio eletrónico com recibo de leitura, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de dez dias, e no qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. A assembleia geral para eleição dos órgãos sociais da ACIBEV deverá ser convocada com um prazo mínimo de 30 dias.

5- A assembleia geral só pode reunir estando presentes ou representados, pelo menos, cinquenta por cento dos associados efetivos. Não havendo quórum funcionará meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados presentes ou representados.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 13.º

(Composição)

1- A direção é composta por um presidente e, no máximo, doze vogais sendo sempre um total de número ímpar, eleitos pela assembleia geral.

2- O presidente da direção poderá designar entre os vogais um ou mais vice-presidentes e um tesoureiro.

3- O diretor executivo integra a direção sem direito a voto.

Artigo 14.º

(Competência)

A direção tem os mais amplos poderes de gestão e repre-

sentação da ACIBEV, competindo-lhe efetuar todas as operações relativas ao objeto social e, dentro dos limites legais:

- a) Representar a ACIBEV em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e seguir ações, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Nomear e destituir o diretor executivo, nos termos do artigo 19.º;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- d) Criar delegações ou quaisquer outras formas de representação;
- e) Aprovar e submeter à assembleia geral o relatório da gestão e as contas do exercício assim como o orçamento e plano de atividades;
- f) Aprovar o regulamento interno da direção;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.

Artigo 15.º

(Funcionamento)

- 1- A direção reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo presidente.
- 2- A direção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3- Qualquer diretor poderá fazer-se representar na reunião por um outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.
- 4- O presidente será substituído na sua falta ou impedimento pelo vice-presidente ou pelo diretor executivo.

Artigo 16.º

(Forma de obrigar)

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, podendo uma delas ser do diretor executivo.
- 2- A direção poderá constituir mandatários, devendo os respetivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 17.º

(Composição)

- 1- O conselho fiscal da ACIBEV é constituído por um presidente e dois vogais.
- 2- O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente.

3- Só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, as contas da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias em matéria financeira e contabilística;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO V

Diretor executivo e outros

Artigo 19.º

(Diretor executivo)

- 1- O diretor executivo é nomeado pela direção de quem depende hierárquica e funcionalmente e exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho.
- 2- A nomeação e destituição do diretor executivo carece de ratificação da assembleia geral.
- 3- Compete ao diretor executivo:
 - a) Representar a associação perante todas as instituições e organismos, públicos ou privados, sempre que a direção o entenda conveniente;
 - b) Elaborar o relatório da gestão e as contas do exercício assim como o orçamento e plano de atividades;
 - c) Elaborar propostas a submeter à direção com vista à prossecução dos objetivos da ACIBEV;
 - d) Participar e preparar as reuniões de direção;
 - e) Executar as deliberações da direção;
 - f) Administrar a associação e, nomeadamente, organizar e supervisionar os seus serviços.

Artigo 20.º

(Comissões especializadas e grupos técnicos)

- 1- A direção poderá criar comissões especializadas e grupos técnicos, de carácter permanente ou temporário, com funcionamento e composição que julgar conveniente, quer quanto ao número de representantes de associados quer quanto ao número de técnicos, podendo ainda convidar a nelas participar pessoas singulares ou coletivas de reconhecida competência sobre as matérias a estudar.
- 2- As comissões especializadas serão sempre integradas por um coordenador designado pela direção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 21.º

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 22.º

(Receitas e despesas)

1- Constituem receitas da ACIBEV:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Quaisquer subsídios, fundos, valores patrimoniais, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Comparticipações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre as empresas e a associação;
- d) O produto de taxas internas de utilização dos serviços da associação.

2- Constituem despesas da ACIBEV:

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento;
- b) Todas as despesas que decorram diretamente do cum-

primento dos estatutos, da lei e dos regulamentos internos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as despesas que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus fins;

c) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objetivo;

d) As quotizações para as entidades de que a ACIBEV for associada ou filiada.

Artigo 23.º

(Dissolução)

1- A ACIBEV só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

2- A assembleia geral que dissolva a ACIBEV deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respetivos liquidatários, não podendo os respetivos bens ser distribuídos pelos associados.

Registado em 17 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 146 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

ACIBEV - Associação de Vinhos e Espirituosas de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 18 de junho de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - Jorge Monteiro, Aveleda SA.

Vice-presidente - Eduardo Medeiro, Grupo Bacalhôa.

Vice-presidente - Maria José Viana, Enoport SA.

Vogal - Catarina Coelho, Sociedade dos Vinhos Borges SA.

Vogal - Francisco Tovar, Heritage Wines L.^{da}

Vogal - Luís Vieira, Grupo Parras.

Vogal - Luísa Amorim, Quinta Nova Nossa Senhora do Carmo SA.

Vogal - Miguel Pessanha, Sogrape Vinhos SA.

Vogal - Pedro Pereira Gonçalves, Monte da Ravasqueira.